
AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “**MUNICRED**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência quanto ao despacho de mov. 65, bem como expor e requerer o que segue.

I – PROVIDÊNCIAS INICIAIS

A Administradora Judicial informa que em 1/2/2024 recebeu, do Sr. Antônio Luiz Jardim, responsável técnico da empresa J&J Consultoria em Gestão e Controles LTDA., empresa liquidante extrajudicial da Massa Falida, o acervo da cooperativa, bem como os livros, arquivos e documentos a ela pertencentes.

Ainda, solicitou acesso às contas bancárias de titularidade da falida, porém, até o momento não obteve a liberação pela instituição financeira, tendo acesso somente aos extratos bancários, que serão apresentados na prestação de contas a ser distribuída anexa.

Requer que a conta seja mantida nesse momento, pois é utilizada pelos cooperados para pagamentos de empréstimos e demais contratos ainda vigentes.

Em atendimento ao art. 22, III, 'n' e art. 76 da LREF, informa a Administradora Judicial que está providenciando a regularização de representação processual da Massa Falida em todas as demandas judiciais em que é parte.

Em relação aos antigos patronos, foi realizado o encerramento de contrato de prestação de serviços, cuja cópia segue anexa. Considerando que os serviços foram prestados após a decretação da quebra, requer a autorização do Juízo para pagar o valor devido aos antigos patronos, qual seja, R\$ 7.533,65 (sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

I.1 – Arrecadação de bens (Art. 22, III, “f”, LREF)

Em cumprimento à determinação do artigo 22, III, “f” da LREF, a Administradora Judicial informa que realizou diligências entre os dias 1º e 3 de fevereiro de 2024, com o intuito de levantar e arrecadar o patrimônio da Massa Falida, verificar o funcionamento da unidade e averiguar existência e estado dos bens.

Requer a juntada do auto de arrecadação anexo, informando que os bens foram confiados ao leiloeiro designado pelo Juízo, JOSÉ LUIS SANTAYANA, que se dispôs a guardá-los, consoante informado no Ev. 44.

Quanto aos microcomputadores, estes necessitam de formatação, *backup* e limpeza de arquivos, antes de enviar ao leiloeiro para alienação. Assim, informa a Administradora Judicial que está realizando orçamentos para contratação de fornecedor para tal serviço.

Quanto aos arquivos da Massa Falida, a Administradora Judicial informa que estão sob guarda da empresa Arckivare e, em razão da quantidade de documentos, cujo contrato deve ser mantido, a fim de possibilitar sejam os arquivos mantidos e acessíveis.

I.2 – Despesas necessárias à conservação da Massa Falida

Após prévia análise dos documentos e informações que foram fornecidas pelo Sr. Antônio Luiz Jardim, responsável técnico pela liquidação extrajudicial da MUNICRED, a Administradora Judicial constatou a imprescindibilidade da manutenção de local a fim de atender os cooperados, bem como de alguns contratos ativos, a fim de assegurar a manutenção dos recebimentos até a realização dos ativos.

Isso porque ainda existe uma grande quantidade de contratos vigentes, tanto de consignados públicos com a Prefeitura de Porto Alegre – cujos valores são descontados em folhas de pagamento dos servidores e repassados à MUNICRED, quanto de consignados privados SPV e SERPO, além de acordos judiciais realizados anteriormente à decretação da falência.

Constata-se que vários cooperados buscam a Cooperativa com o intuito de quitar seus débitos de contratos encerrados ou quitar contratos de maneira antecipada, para ampliar a margem de crédito, o que gera uma entrada mensal de aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e exige a manutenção de alguns contratos para assegurar esse recebimento.

Requer a juntada da planilha anexa para demonstrar os contratos vigentes, cuja manutenção requer seja autorizada pelo Juízo.

Portanto, a Administradora Judicial entende ser necessária a manutenção de estrutura mínima de funcionamento da operação da Massa Falida, para as situações acima apontadas, a fim de garantir a preservação dos ativos e de informações necessárias para o processo de falência.

Cumprе destacar que, atualmente, para a manutenção da atividade empresarial, a Massa Falida terá um custo mensal aproximado de R\$ 25.945,84, conforme despesas a seguir elencadas:

PROJEÇÃO DE DESPESAS MENSAIS - MUNICRED		
FORNECEDOR	TIPO DE SERVIÇO	VALOR
ARCKIVARE	Guarda de documentos	835,94
BEM	Benefício	250,00
BROKER UP	Aluguel	844,00
CASHWAY	Sistema	5.000,00
CIEE	Energia elétrica	500,00
CONECTA SUITE	Licenças google	126,00
DARF 5952	Encargos	28,52
FUNCIONÁRIA	Folha	4.266,56
DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	Assistencia Medica	1.927,84
FGTS	Encargo	520,00
GOOGLE CLOUD	google - email	972,00
INSS	Encargos	2.830,00
OI FIBRA	Internet	131,26
PREMIBRAS LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	Impressora	218,63
TRI ATP - ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE	transporte	166,80
VALLOO BENEFÍCIOS LTDA	Benefícios	2.612,97
VALUE GESTÃO CONTABIL	Contabilidade	4.275,00
VASCO ALVES	Sistema Sicad	440,32
TOTAL		25.945,84

Importante destacar que o sistema atual assegura o acompanhamento dos recebimentos e era o autorizado pelo Banco Central, de modo que não se recomenda nesse momento a troca deste.

Na hipótese dos autos, a manutenção de tais atividades é, pois, essencial para assegurar a manutenção dos ativos da Massa Falida e do benefício da coletividade de credores, o que requer seja autorizado pelo Juízo. Passa-se a melhor descrever algumas delas.

I.2.1 – Alteração da sede da Massa Falida

A sede da Massa Falida estava localizada em um imóvel alugado com um alto custo, que ultrapassava os R\$ 10mil por mês. Considerando a necessidade de se manter um local para atendimento aos credores, mas visando a minorar os custos mensais desta, a Administradora Judicial diligenciou por novas salas comerciais, com até 22 m² de área útil, no centro histórico de Porto Alegre/RS, local onde fosse possível a manutenção de apenas uma funcionária da Massa Falida (para operacionalizar a carteira de crédito, fomentar o sistema de “cashway”, emitir boletos, levantar os históricos das dívidas, realizar a baixa no sistema interno e no Proconsig no sistema da prefeitura), obtendo as seguintes opções:

REFERÊNCIA	ESPAÇO	VALOR DO ALUGUEL	MOBILIA
1	21 m ²	R\$ 999,00	-
2	21 m ²	R\$ 1.055,00	semimobiliado
3	22 m ²	R\$ 844,00	semimobiliado

As opções supracitadas foram encontradas por meio do site, conforme demonstra documento anexo.

Diante da urgência em diminuir os custos da Massa Falida, em benefício da coletividade de credores, bem como da necessidade de realocação de bens para manutenção da atividade empresarial, mencionada no item I.2, com respaldo no art. 22, III, 'o' da LREF a Administradora Judicial solicitou, em 12/3/2024, a rescisão do Contrato de Locação do imóvel no qual estava sediada a falida, firmando novo Contrato de Locação Comercial, de um imóvel localizado na Rua dos Andradas, n.º 1137 – 319 (Galeria Di Primo Beck), Porto Alegre/RS, pelo valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, que será acrescido de custas de IPTU, taxas condominiais, dentre outras, que totalizarão o valor aproximado de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, o que requer seja homologado pelo d. Juízo.

I.2.2 – Rescisão de Contrato de Trabalho

Outrossim, ainda no intuito de minorar o custo da atividade empresarial, a Administradora Judicial rescindiu o contrato de trabalho com a funcionária da Cooperativa Falida, Sra. IRIS CRISTINA DA COSTA MACHADO, efetuando o pagamento do salário vencido após a quebra.

A Administradora Judicial requer, a autorização judicial para realizar o pagamento das verbas rescisórias da ex-funcionária IRIS (valor remanescente de R\$ 5.290,36), bem como autorização para manter o contrato de trabalho da outra funcionária, vez que esta detém o conhecimento técnico para operacionalizar o sistema e é imprescindível para a continuidade das atividades empresariais durante o período falimentar, até a liquidação dos ativos.

1.2.3. – Manutenção do contrato de assessoria contábil com a empresa Value Gestão de Negócios

Por outro lado, também se faz imprescindível a manutenção da assessoria contábil para que a Cooperativa possa cumprir com as obrigações legais mensais.

Assim, a Administradora Judicial contactou o Sr. Régis Ferreira, sócio da empresa Value Gestão de Negócios, atual contador da Massa Falida que propôs, por telefone, a continuidade da assessoria contábil com redução de valores de seus honorários de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte cinco reais), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do atual valor do contrato.

Requer, então, seja autorizado por Vossa Excelência a continuidade da assessoria contábil com a empresa Value Gestão de Negócios, pelo valor mensal de R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte cinco reais).

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada do Auto de Arrecadação anexo, bem como seja autorizado pelo Juízo o pagamento e ressarcimento das despesas acima relacionadas, que são necessárias para a completa preservação dos ativos da Massa Falida, autorizando-se, ainda, o pagamento do saldo devido aos advogados cujo contrato foi rescindido, bem como o pagamento do saldo devido da rescisão da funcionária dispensada.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 2 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177